



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR WESLEY

BARRETO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 6245/2025

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PETRÓPOLIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O , Vereador WESLEY BARRETO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora a necessidade de elaboração de Projeto de Lei que cria a Escola do Legislativo de Petrópolis, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, a Escola do Legislativo de Petrópolis, com o objetivo de promover a capacitação de vereadores, servidores e a formação política e cidadã da sociedade petropolitana.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Petrópolis tem como principais objetivos:

- I – a capacitação e qualificação profissional de servidores e vereadores;
- II – o aprimoramento da prática legislativa;
- III – a ampliação da participação da sociedade nos processos políticos, legislativos e sociais.

Art. 3º Compete à Escola do Legislativo de Petrópolis:

- I - oferecer cursos e capacitações aos parlamentares, assessores, servidores e colaboradores terceirizados;

- II - promover programas de ambientação para os novos vereadores e assessores a cada nova Legislatura;
- III - capacitar os servidores nas atividades técnico-administrativas com foco na atuação legislativa;
- IV - realizar ações de educação para a cidadania voltadas à comunidade escolar, movimentos sociais e à população em geral;
- V - desenvolver programas de formação e capacitação de lideranças políticas e comunitárias;
- VI – desenvolver ações específicas voltadas à formação de lideranças femininas na política;
- VII - fomentar pesquisas técnico-acadêmicas sobre o Poder Legislativo em parceria com instituições de ensino;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de interesse público voltados à educação política e legislativa;
- IX - celebrar e gerenciar convênios com outras entidades públicas ou privadas, visando ao intercâmbio de conhecimento, cursos, treinamentos e programas de formação;
- X - promover cooperação com outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, escolas do legislativo e universidades;
- XI - auxiliar na formação de vereadores e servidores de outros municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, mediante acordos de cooperação;
- XII - promover ações de memória e valorização da história política de Petrópolis;
- XIII - manter biblioteca legislativa com acervo voltado a temas políticos, jurídicos e administrativos;
- XIV - desenvolver programas de formação política voltados ao público jovem e à terceira idade;
- XV - executar ações motivacionais e de valorização humana para os servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Petrópolis será diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática para planejar, executar e avaliar seus programas e

atividades.

Art. 5º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Petrópolis será composta por:

- I - Direção;
- II – Coordenação;
- III – Conselho Consultivo.

§1º As funções administrativas da Escola serão desempenhadas em colaboração entre os órgãos acima, e não haverá remuneração para quaisquer de seus ocupantes.

§2º O Diretor será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º O Coordenador será designado pelo Diretor. §4º O Conselho Consultivo será composto por:

- I – o Diretor da Escola do Legislativo;
- II – o Coordenador da Escola;
- III – um representante da Mesa Diretora, designado por seu Presidente;
- IV – o Secretário-Geral da Câmara, ou indicado;
- V – o Diretor Jurídico da Câmara, ou indicado;

§5º Compete ao Conselho Consultivo elaborar o anteprojeto do Regimento Interno da Escola para aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Petrópolis poderá ser desenvolvido em parceria com outras instituições públicas ou privadas voltadas à formação cidadã e legislativa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Escola do Legislativo de Petrópolis, instrumento de valorização institucional que visa não apenas à qualificação contínua dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, mas também ao fortalecimento da participação cidadã nos processos democráticos.

Inspirada na experiência da Escola do Legislativo do Município do Rio de Janeiro e em consonância com práticas adotadas em diversas casas legislativas pelo país, esta proposta busca alinhar o Legislativo Municipal às diretrizes de transparência, qualificação e proximidade com a população.

Além da formação técnica e política, a Escola pretende funcionar como um espaço permanente de educação para a cidadania, ampliando o diálogo com a sociedade civil e fomentando o engajamento popular nas decisões políticas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 05 de junho de 2025



WESLEY BARRETO
Vereador